

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 6392 de 21, 11, 2000  
Autuado com 04 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Publique-se Inclua-se em  
pauta por 3, sessões

21, 11, 2000

Vanderlei Macris, Presidente

606

FLS. N.º 01

RGL. 6392

PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Dispõe sobre convênio a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo (AAESP), onde os funcionários da administração estadual devem receber tratamento quando acometidos da doença do alcoolismo.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:**

Artigo 1º - Todos os funcionários da administração estadual, acometidos da doença alcoolismo, deverão receber tratamento na Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo, AAESP, através de seus 120 (cento e vinte) núcleos distribuídos no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, deverá oferecer profissionais – médicos e psicólogos para a avaliação preliminar, diagnóstico e posterior encaminhamento à AAESP.

Artigo 3º - O tratamento gratuito, que a AAESP irá oferecer, implicará em atendimento, recuperação e reintegração social do dependente alcoólico. A metodologia aplicada baseia-se na auto-ajuda e terapia de grupo.

Artigo 4º - A Secretaria de Estado da Saúde deverá oferecer material de apoio – impresso e vídeo para colaborar na conscientização do funcionário estadual, cuja confecção ficará a cargo desta Secretaria. O material produzido deve ser pautado pela AAESP.

ENTRADA EM 20 NOV 18 08 2532

FLS. N.º 02
RGL. 6392
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Artigo 5º - O funcionário estadual, ao ser encaminhado à AAESP para tratamento, deve ser acompanhado dos seguintes documentos: ficha de presença, diagnóstico e ficha de avaliação.

Artigo 6º - O funcionário dependente alcoólico não precisará se afastar do ambiente de trabalho para cumprir as exigências do tratamento da AAESP, uma vez que as sessões de terapia ocorrem sempre a partir das 20:00 horas.

Artigo 7º - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Considerada a maior doença social deste final de século, o alcoolismo vem causando danos irreparáveis à sociedade.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, o alcoolismo é uma doença e atinge indiscriminadamente o ser humano, independente do nível socio-econômico e cultural do indivíduo.

O alcoolismo é responsável por prejuízos ao Estado em torno de 5% do PIB (Produto Interno Bruto), por conta das

aposentadorias precoces, acidentes de trabalho e de trânsito, internações hospitalares, consultas psiquiátricas, dentre outras.

Por outro lado, a Organização Mundial de Saúde alerta que o álcool é droga e causa dependência, e que de 12% a 15% da população é dependente de bebida alcoólica.

A administração estadual, por sua vez, vem enfrentando um grave problema no que tange aos funcionários que são dependentes alcoólicos. A maioria deles, por serem concursados, não podem ser demitidos segundo a legislação que rege o funcionalismo público. E mais recentemente, uma portaria tratou da proibição de dispensa do dependente alcoólico.

Então, o trabalhador fica num círculo "vicioso". É afastado da atividade profissional, passa por um processo de desintoxicação e, em seguida, volta ao ambiente de trabalho.

Ao ser encaminhado à AAESP, o funcionário passa pelo tratamento sem a necessidade de afastamento. A AAESP é beneficiada porque poderá cumprir sua atividade-fim – atendimento, tratamento e recuperação do dependente alcoólico – e o Estado também se beneficia, na medida em que não afasta o funcionário, dispensando a necessidade de substituto.

Quando o funcionário manifesta a doença no expediente de trabalho é porque, em sua residência, o alcoolismo causou enormes danos, talvez até a separação conjugal. Por isso, a necessidade de o Estado tomar medidas eficientes para atender estas pessoas e interromper este

processo de autodestruição do indivíduo e da própria célula familiar.

Este projeto de lei promove mudança efetiva para a melhoria do sistema de administração de pessoal do funcionalismo público estadual com alcance abrangente nas áreas da saúde, social, segurança e cidadania. É mais uma forma de se conter o avanço desenfreado do alcoolismo.

O Estado de São Paulo irá economizar, pois os funcionários recuperados não mais se afastarão do ambiente de trabalho. E não precisarão utilizar-se de atendimento médico decorrente do uso de bebidas alcoólicas, além da melhoria do ambiente de trabalho e da sua qualidade de vida.

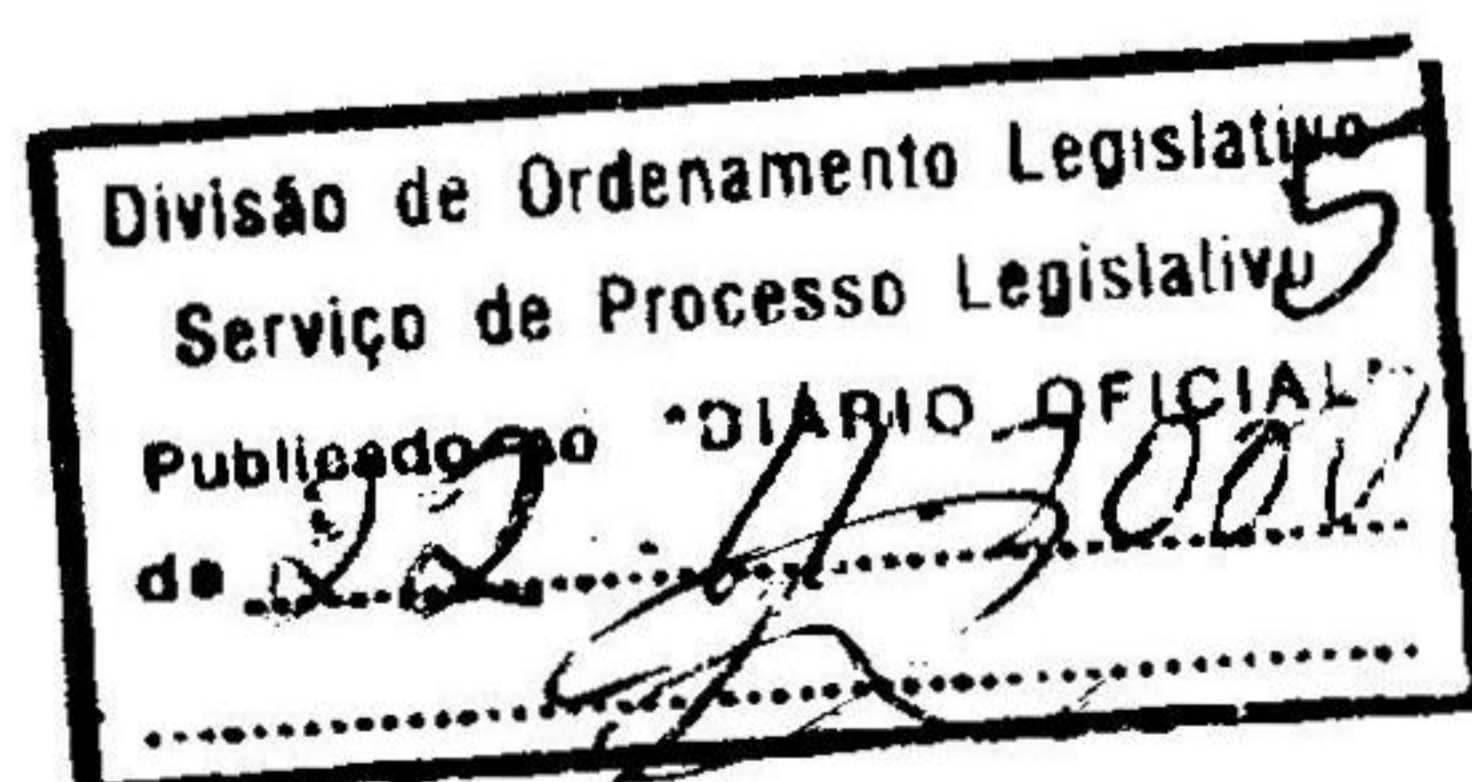
Conto com a cooperação de todos para a aprovação e implantação deste projeto. Meu trabalho tem sido direcionado no sentido de alertar as famílias, através de atitudes educativas, quanto aos riscos da dependência do álcool – essa droga liberada – que tanto ameaça os lares brasileiros.

Esta é uma idéia nova que quebra paradigmas necessários para o crescimento de nosso povo.

Sala das Sessões, em



**EDIR SALES**  
**DEPUTADA ESTADUAL**



Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC 2111100  
Conferente

Folha 5  
Proc. 6392  
lla

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 174<sup>a</sup> a 176<sup>a</sup> Sessões Ordinárias (de 23 a 28/11/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 28/11/00.

lla

---